



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 42/2020.

PROTOCOLO
Divisão das Comissões

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Proj. de Lei nº 4045/2020 - munda. n.º 42

Proj. de Lei Comp. nº 2020.

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 11/05/2020 Horário 09:30h.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo, que *"acrescenta dispositivo a Lei nº 2.474, de 21 de dezembro de 2017, e dá outras providências"*.

Trata-se de Anteprojeto de Lei que acrescenta dispositivo à lei geral de parcelamento do Município, com o fito de autorizar, excepcionalmente, o parcelamento de débitos fiscais que, ordinariamente, são vedados ao parcelamento, mas que todavia, em um cenário de "Pandemia" de CODIV-19, enfermidade advinda do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), torna-se necessário ao adimplemento fiscal de empresas, negócios e atividades.

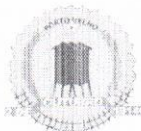
Insta registrar que o objeto do presente anteprojeto segue as seguintes premissas:

a) a situação de calamidade pública em todo território do Município de Porto Velho decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus, conforme Decreto Municipal nº 16.612 de 18 de Março de 2020, modulado pelas disposições do Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de Abril de 2020;

b) a crise econômica decorrente da situação de calamidade, que impôs a necessidade de restrição/suspensão do funcionamento de atividades, causando assim, uma queda brusca no volume de negócios no mercado local;

c) a necessidade de estímulo ao adimplemento fiscal face aos efeitos econômicos advindos da pandemia de COVID-19, com o fito de possibilitar o incremento de recursos públicos nos cofres municipais.


Trata-se, portanto, de proposta de norma que, simultaneamente, propõe um a permissão legal excepcional de parcelamento de tributos, e potencializa a promoção e a otimização dos instrumentos de adimplemento fiscal, visando combater os efeitos econômicos sobre as empresas, negócios e atividades, bem como o incremento de recursos necessários ao Tesouro Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento a importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 08 de maio de 2020.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4045/2020 - muna. n: 42/2020

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 11/05/2020 Horário 09:30h

"Acrescenta dispositivo a Lei nº 2.474, de 21 de dezembro de 2017, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Acrescenta o § 3º ao Art. 3º a Lei nº 2.474, de 21 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 3º Excepcionalmente, entre 15 de maio e 15 de junho de 2020, os tributos a que se refere os incisos I e IV do § 1º deste artigo, poderão ser parcelados nos mesmos termos disciplinados por esta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.